

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 356/99

“Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos dos benefícios concedidos pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 329, de 04 de março de 1999”.

Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 02 de junho de 1999, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias a vigência da Lei nº 329, de 04 de março de 1999, a qual conserva, a título precário, construções irregulares, atividades que especifica e dá outras providências.

Parágrafo Único. Prorroga-se, em especial, os efeitos dos benefícios concedidos pelo artigo 8º da Lei de que trata o caput deste artigo, no que tange ao prazo nele estabelecido, ficando o mesmo prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 02 de junho de 1999.

Arquiteto Luiz Carlos Rachid
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.